



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 7/2017**

**REVOGA A LEI Nº 3.393, DE 6 DE MARÇO DE 2017, QUE ALTERA AS DENOMINAÇÕES DOS LOTEAMENTOS FLORA PARK, JARDIM ÂNGELA E DIADEMA II, PARA AS DENOMINAÇÕES DE BAIROS FLORA PARK, JARDIM ÂNGELA E DIADEMA II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E O ART. 1º DA LEI Nº 3.270, DE 23 DE MAIO DE 2014, E CRIA OS BAIROS FLORA PARK, JARDIM ÂNGELA, DIADEMA II E CORPO DE BOMBEIROS.**

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, através dos membros infra-assinados, nos termos dos arts. 116 e 118, § 2º, do Regimento Interno, apresenta o seguinte Substitutivo ao Projeto de Lei nº 7/2017:

**Art. 1º** Fica revogada a Lei nº 3.393, de 6 de março de 2017, que altera as denominações dos Loteamentos Flora Park, Jardim Ângela e Diadema II, para as denominações de Bairros Flora Park, Jardim Ângela e Diadema II, e dá outras providências.

**Art. 2º** Fica revogada a redação do art. 1º da Lei nº 3.270, de 23 de maio de 2014, que altera a denominação do Loteamento Corpo de Bombeiros, passando a ser denominado Bairro Corpo Bombeiros, e suas Ruas A, B, C, nesta cidade.

**Art. 3º** Fica criado o Bairro Flora Park, na área territorial correspondente ao Loteamento Flora Park, nesta cidade de Nova Venécia-ES.

**Art. 4º** Fica criado o Bairro Jardim Ângela, na área territorial correspondente ao Loteamento Jardim Ângela, nesta cidade de Nova Venécia-ES.

PUBLICADO no Atrio da Câmara  
Municipal de Nova Venécia-ES  
EM 13/04/2017



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**Art. 5º** Fica criado o Bairro Diadema II, na área territorial correspondente ao Loteamento Diadema II, nesta cidade de Nova Venécia-ES.

**Art. 6º** Fica criado o Bairro Corpo de Bombeiros, na área territorial correspondente ao Loteamento Corpo de Bombeiros, nesta cidade de Nova Venécia-ES.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 12 de abril de 2017; 63º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

**LUCIANO MÁRCIO NUNES (PSB)**  
Presidente da CLJRF

**JOSÉ LUIZ DA SILVA (PTdoB)**  
Vice-Presidente da CLJRF

**JOSIEL SANTANA (PV)**  
Membro da CLJRF – RELATOR

PUBLICADO no átrio da Câmara  
Municipal de Nova Venécia-ES  
EM 13 10 12017



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Apresentamos para apreciação e deliberação dos órgãos competentes do Poder Legislativo Municipal o Substitutivo ao Projeto de Lei que cuida de revogar a Lei nº 3.393, de 06 de março de 2017, que altera as denominações dos Loteamentos Flora Park, Jardim Ângela e Diadema II, para as denominações de Bairros Flora Park, Jardim Ângela e Diadema II, e dá outras providências, e também revoga o art. 1º da Lei nº 3.270, de 23 de maio de 2014, que altera a denominação do Loteamento Corpo de Bombeiros, passando a ser denominado Bairro Corpo Bombeiros, e suas Ruas A, B, C, nesta cidade.

O Substitutivo proposto por esta Comissão Permanente também vem a instituir os Bairros Flora Park, Jardim Ângela, Diadema II e Corpo de Bombeiros, nas circunscrições territoriais respectivos dos loteamentos de mesmos nomes, objetivando assim conferir efetividade aos objetivos da proposição original, garantindo assim a criação dos bairros para fins de interesse público.

As revogações ora propostas tem por objetivo corrigir erros que foram cometidos quando da constituição das citadas leis, cujas alterações de loteamentos para bairros, nas respectivas denominações, acarretam transtornos jurídicos para fins de registro no cartório competente.

Vereadores deste Poder Legislativo estiveram junto ao Cartório de Registro de Imóveis para fins de verificar a situação, ficando assim constatado essas ilegalidades que infringem as regras para registro no cartório, não havendo assim a possibilidade de alterar registro de loteamento para bairro, considerando a legislação pertinente ao tema tratado.

O registro em cartório deve ser procedido na forma de loteamento, podendo o Município constituir bairro pela circunscrição de áreas de loteamentos, desde que, o registro respectivo de cada área seja devido na forma de loteamento.

PUBLICADO no átrio da Câmara  
Municipal de Nova Venécia-ES  
EM 13/04/2017  
yflorzi



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

As constituições, no âmbito do processo legislativo local, das citadas normas não vieram observar o que determina o regramento pertinente, havendo, portanto, a necessidade de revogação da Lei nº 3.393/2017, em sua íntegra, e do art. 1º da Lei nº 3.270/2014.

Sendo assim, aguardamos o pronto acolhimento deste colegiado na forma do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 7/2017.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 12 de abril de 2017; 63º da Emancipação Política; 16ª Legislatura.

**LUCIANO MÁRCIO NUNES (PSB)**

Presidente da CLJRF

**JOSÉ LUIZ DA SILVA (PTdoB)**

Vice-Presidente da CLJRF

**JOSIEL SANTANA (PV)**

Membro da CLJRF – RELATOR

PUBLICADO no Diário da Câmara  
Municipal de Nova Venécia-ES  
EM 13/04/2017

*[Handwritten signature]*